ESTADO DO RIO DE JAN
CÂMARA MUNICIPAL DE

Protocolo: CMBR-2017/02462
Data da Entrada: 02/08/2017 00:00:08
Requerente: MESA DIRETORA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

PROJETO DE LEI N.º DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: "INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – BOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO SEM PREJUÍZO DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Mesa Diretora.

Art. 1º- Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Belford Roxo.

§ 1º- O Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência, publicidade e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico cmbr.rj.gov.br, na aba BOE na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - A presente Lei não exclui a publicação impressa dos atos oficiais obrigatórios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da publicidade.

Art. 2º - Na primeira página de cada edição, do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo conterá obrigatoriamente:

I- O Brasão do Município;
II- **O título "Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE";**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

LEI N.º DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – BOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO SEM PREJUÍZO DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Mesa Diretora.

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI :

Art. 1º- Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Belford Roxo.

§ 1º- O Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência, publicidade e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico cmbr.rj.gov.br, na aba BOE na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - A presente Lei não exclui a publicação impressa dos atos oficiais obrigatórios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da publicidade.

Art. 2º - Na primeira página de cada edição, do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo conterá obrigatoriamente:

I- O Brasão do Município;
II- **O título "Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE";**
III- **A Lei de instituição do Boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE;**
IV- **A data, o número de edição e a citação numérica desta lei.**

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil),instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra forma que vier a substituí-la.

§ 1º - As publicações do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificador credenciada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
Secretaria

§ 2º - As publicações a que se refere o *"caput" deste artigo serão assinados digitalmente* e, incumbe ao Presidente da Câmara de Vereadores, a assinatura dos atos ou por servidor formalmente designado pelos mesmo.

§ 3º - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE corresponderá a data de sua disponibilização.

§ 4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, referente as suas publicações.

Art. 5º - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remitido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá a Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 7º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Boletim Oficial Eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Câmara.

]

Parágrafo Único: No caso previsto no "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subseqüente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2017.

MARCINHO BOMBEIRO
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL
3º VICE-PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA
1º SECRETÁRIO

CRISTIANE DO SOBREIRA
2º SECRETÁRIO

KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
Secretaria

§ 2º - As publicações a que se refere o *"caput" deste artigo serão assinados digitalmente* e, incumbe ao Presidente da Câmara de Vereadores, a assinatura dos atos ou por servidor formalmente designado pelos mesmo.

§ 3º - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE corresponderá a data de sua disponibilização.

§ 4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, referente as suas publicações.

Art. 5º - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belford Roxo – BOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remitido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá a Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 7º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Boletim Oficial Eletrônico, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Câmara.

]

Parágrafo Único: No caso previsto no "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subseqüente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente
Em 05/05/2017

Sala de Sessões, 04 de outubro de 2017.

MARCINHO BOMBEIRO
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL
3º VICE-PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA
1º SECRETÁRIO

CRISTIANE DO SOBREIRA
2º SECRETÁRIO

KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO

Av. José Mariano dos Passos, nº 1.214, Centro, Belford Roxo, RJ.
Tel. 2761-1254

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/10/17

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/10/17